



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 148/2018

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MERCEDES E A EMPRESA APROMER - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS.

Contrato n° 148/2018
Identificação: 2482018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a proponente APROMER – Associação dos Produtores Orgânicos de Mercedes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.093.542/0001-70, Inscrição estadual n.º 90500236-88, com sede na Av. João XXIII, s/n.º, sala A, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Bernicker, inscrito no CPF n.º 428.082.949-72, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1/3-554.096 SSP/SC, residente na Linha Três Irmãs, no município de Mercedes, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade n.º 4/2018, pelos termos da proposta da contratada datada de 02/04/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e valores constantes na **Cláusula Terceira** do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com o Edital de Chamada Pública n.º 2/2018, bem como, com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 4/2018, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná e, em especial, com a proposta apresentada, que integram o presente independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Inexigibilidade n.º 4/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Pág 1/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 148/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 140.931,86 (cento e quarenta mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública nº 2/2018, parte integrante do Processo Licitatório:

Item	Qtd	Unid	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	290	Kg	Abacaxi	7,50	2.175,00
2	500	Kg	Abobrinha	2,41	1.205,00
3	160	Kg	Abobrinha Orgânica	3,33	532,80
4	435	Kg	Acerola	4,72	2.053,20
5	145	kg	Acerola Orgânica	6,28	910,60
6	600	Kg	Aipim	3,66	2.196,00
7	20	Kg	Açucar Mascavo	11,33	226,60
8	30	Kg	Alho Orgânico	22,83	684,90
9	1680	Kg	Banana maçã	2,70	4.536,00
10	210	Kg	Banana Orgânica	3,63	762,30
11	400	Kg	Batata Doce	2,57	1.028,00
12	80	Kg	Batata Doce Orgânica	3,46	276,80
13	690	Kg	Bergamota	2,66	1.835,40
14	540	Kg	Beterraba	2,48	1.339,20
15	110	Kg	Beterraba Orgânica	3,32	365,20
16	1359	Kg	Bolacha caseira	16,00	21.744,00
17	1800	Kg	Bolo	10,16	18.288,00
18	275	Kg	Brócolis	4,41	1.212,75
19	50	Kg	Brócolis Orgânico	5,91	295,50
20	375	kg	Cenoura	3,01	1.128,75
21	200	Kg	Cenoura Orgânica	4,03	806,00
22	84	Kg	Cebola Orgânica	3,89	326,76
23	410	Kg	Chuchu	2,00	820,00
24	275	Kg	Couve Flor	4,41	1.212,75
25	50	Kg	Couve flor orgânico	5,91	295,50
26	270	Kg	Doce de frutas	9,00	2.430,00
27	1000	Kg	Frango Caipira	14,33	14.330,00

Pág 2/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 148/2018

Item	Qtd	Unid	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
28	290	Kg	Feijão	5,79	1.679,10
29	100	Kg	Feijão Orgânico	8,30	830,00
30	1000	Kg	Laranja	3,33	3.330,00
31	2960	Lt	Leite	2,60	7.696,00
32	765	Kg	Macarrão	11,66	8.919,90
33	200	Kg	Maçã	3,56	712,00
34	200	kg	Manga	5,00	1.000,00
35	350	Kg	Maracujá	9,16	3.206,00
36	405	Kg	Massa de lasanha	15,33	6.208,65
37	45	Kg	Mel	14,33	644,85
38	60	Kg	Melado	9,16	549,60
39	180	Kg	Morango	11,24	2.023,20
40	100	Kg	Morango Orgânico	15,16	1.516,00
41	95	Kg	Milho verde	5,00	475,00
42	1260	Dz	Ovos – dúzias	4,42	5.569,20
43	900	Kg	Pão caseiro	8,08	7.272,00
44	195	Kg	Pepino	2,13	415,35
45	70	Kg	Pêssego	3,66	256,20
46	450	Kg	Repolho	2,55	1.147,50
47	230	Kg	Repolho Orgânico	3,21	738,30
48	100	Kg	Tomate	3,59	359,00
49	700	Kg	Tomate Orgânico	4,81	3.367,00
Total					140.931,86

Parágrafo segundo: No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias da data entrega dos alimentos, que deverá ser atestada pelo órgão responsável, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 148/2018

Parágrafo Terceiro - A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.306.0004.2019 – Alimentação Escolar e Nutrição

Elemento de Despesa: 33903205

Fonte de recurso: 000; 111

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, e na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO OBJETO: Os produtos que constituem o objeto deste contrato deverão ser entregues nas escolas da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente às datas constantes no Cronograma de Entrega, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, integrante do processo de Inexigibilidade n.º 1/2017.

Parágrafo segundo: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos

Pág 4/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 148/2018

que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 1,0% sobre o valor do Contrato.

Parágrafo primeiro: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislação relacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE n.º. 26, de 17 de junho de 2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único: O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 1/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo.

Pág 5/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 148/2018

Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 09 (nove) meses.

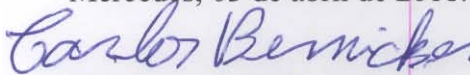
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

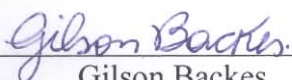
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 03 de abril de 2018.



Município de Mercedes
CONTRATANTE


APROMER – Associação dos Produtores
Orgânicos de Mercedes
CONTRATADA

Testemunhas:



Gilson Backes
RG nº 6.236.284-7



Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8

Pág 6/6